



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Questões atuais sobre a recuperação judicial de empresas e as propostas FIESP para aperfeiçoamento da Lei 11.101/2005

PAINEL 3 – Tratamento Tributário da empresa recuperanda – Inclusão de Parcelamento Tributário Especial na Lei 11.101/2005

Manoel Tavares de Menezes Netto

São Paulo, 4 de setembro de 2017



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

NOVO MODELO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

RDCC PORTARIA 396/2016

- REDUÇÃO DO FLUXO DE PROCESSOS JUDICIAIS (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DE EXECUÇÕES DE VALOR INFERIOR A R\$ 1.000.000,00 SEM GARANTIA)
- PESQUISA E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FISCAIS E PATRIMONIAIS EM LARGA ESCALA (BIG DATA E BUSINESS ANALYTICS)
- INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS (INTELIGÊNCIA FISCAL)
- MECANISMOS EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA – PROTESTO
- PROCEDIMENTO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTOS (PEAP)
- PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÕES GARANTIDAS OU SUSPENSAS POR DECISÃO JUDICIAL (PAEG)

RESULTADOS

1º SEMESTRE/2017

- 1 MILHÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS ARQUIVADAS
- AUMENTO DE 21,6% NA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO AO 1º SEMESTRE/2016.
- CRESCIMENTO DE 177% NOS VALORES RECUPERADOS MEDIANTE EXECUÇÃO FISCAL.
- R\$ 521 MI (1º/2016) X R\$ 1,44 BI (1º/2017)
- DF: VALORES RECUPERADOS COM EXECUÇÕES FISCAIS NOS 7 PRIMEIROS MESES DE 2017 É SUPERIOR AO RESULTADO OBTIDOS NOS ANOS DE 2013, 2014, 2015 E 2016, SOMADOS.

VETORES DO PARCELAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- APOIAR EMPRESAS ECONOMICAMENTE VIÁVEIS EM SITUAÇÃO DE CRISE (PRESERVAÇÃO DA EMPRESA)
- SEGURANÇA JURÍDICA
- RESPEITO À LIVRE E JUSTA CONCORRÊNCIA



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

85,2%

das empresas ativas **NÃO**
possuem débitos com a União



17,6 MILHÕES
de empresas ativas

14,8% POSSUEM DÉBITOS INSCRITOS
COM A UNIÃO

TOTALIZANDO

R\$ 1,3 TRILHÃO

62% da dívida está concentrada
em apenas 0,5%
das empresas devedoras



EXECUÇÕES FISCAIS X RECUPERAÇÃO JUDICIAL



"Se deferida a recuperação judicial sem a comprovação da regularidade fiscal, a execução fiscal ajuizada em desfavor da sociedade em recuperação deve prosseguir" (AgInt no REsp 1619054/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 22/03/2017)

“Não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal.” (AgInt no AgRg no REsp 1525114/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 07/03/2017)



PARCELAMENTOS VIGENTES PARA EMPRESAS EM RJ

PARCELAMENTO ORDINÁRIO

PARCELA MENSAL DURANTE 5
ANOS: 1,66% DO VALOR TOTAL

AMORTIZAÇÃO EM 5 ANOS: 100%

PARCELAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARCELA 1º ANO: 0,66%

PARCELA 2º ANO: 1,00%

PARCELA 3º AO 5º ANO: 1,33%

AMORTIZAÇÃO EM 5 ANOS: 68%

OBS: OS PERCENTUAIS ESTIMADOS DESCONSIDERAM A VARIAÇÃO DA TAXA SELIC NO PERÍODO



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

PARCELAMENTOS RECENTES

SEM DESCONTOS
120 MESES

ABERTO
ATÉ 29/09

PRT – MPV 766

PARCELA 1º ANO: 0,50%

PARCELA 2º ANO: 0,60%

PARCELA 3º ANO: 0,70%

PARCELA 4º ANO: 0,93%

PARCELA 5º ANO: 0,93%

AMORTIZAÇÃO EM 5 ANOS: 44%

PERT – MPV 783

PARCELA 1º ANO: 0,40%

PARCELA 2º ANO: 0,50%

PARCELA 3º ANO: 0,60%

PARCELA 4º ANO: 0,98%

PARCELA 5º ANO: 0,98%

AMORTIZAÇÃO EM 5 ANOS: 42%

OBS: OS PERCENTUAIS ESTIMADOS DESCONSIDERAM A VARIAÇÃO DA TAXA SELIC NO PERÍODO



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

PARCELAMENTOS ESPECIAIS E REABERTURAS DESDE A VIGÊNCIA DA LEI 11.101/05

- “PAEX”- Medida Provisória 303/2006
- “REFIS da Crise” - Lei 11.941/2009 (conversão da MP 449/2008)
- Lei 12.865/2013
- Lei 12.973/2014
- Lei 12.996/2014
- Lei 13.043/2014
- MP 766/2017
- MP 783/2017



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional



PARCELAMENTOS ESPECIAIS

*“A concessão de descontos e demais condições especiais para parcelamento dos débitos, além de não funcionar como mecanismo efetivo para regularização da situação fiscal das empresas, apenas estimula o inadimplemento, onerando dramaticamente a expectativa de arrecadação corrente de médio e longo prazos.”
(Nota PGFN/CDA 362/2017)*

Situação atual dos parcelamentos especiais (quantidades)

Parcelamento Especial	Lei Instituidora	Quantidades					
		Adesões	Ativos	%	Exclusões	%	Liquidações
REFIS	9.964, de 2000	129.181	2.853	2,21%	117.446	90,92%	8.791
PAES	10.864, de 2003	374.719	4.311	1,15%	248.504	66,32%	121.849
PAEX	MP 303, de 2006	244.722	3.517	1,44%	146.792	59,98%	94.021
REFIS DA CRISE	11.941, de 2009	536.697	105.581	19,67%	177.515	33,08%	253.601

Situação atual dos parcelamentos especiais (valores)

Valores na data da consolidação de acordo com a situação atual dos parcelamentos - R\$ milhão							
Parcelamento	Ativos	%	Excluídos	%	Liquidados	%	Total
REFIS	7.581	8,1%	83.138	88,5%	3.192	3,4%	93.911
PAES	2.841	4,2%	61.055	89,3%	4.472	6,5%	68.368
PAEX	1.044	2,8%	35.691	94,9%	887	2,4%	37.622
REFIS DA CRISE	51.415	37,0%	54.360	39,1%	33.227	23,9%	139.002



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS EM OUTROS PAÍSES

“Working Smarter in Tax Debt Management”, 2014.



Áustria	12 meses	Somente em situações justificadas e considerando o histórico de regularidade do contribuinte.
Austrália	em regra, 12 meses. Prazo maior somente em casos excepcionais.	Pode ser solicitado o pagamento de uma importância maior de entrada e o contribuinte ser obrigados a fazer pagamentos por débito direto em contas-correntes.
Armênia	De 2 a 6 meses	
Azerbaijão	De 1 a 9 meses	Com apresentação de garantia
Bélgica	n/c	Somente no interesse da Administração Tributária e mediante análise da capacidade de pagamento e com apresentação de garantia.
Bulgária	n/c	Somente no interesse da Administração Tributária e mediante análise da capacidade de pagamento e com apresentação de garantia.
Estônia	Variável	Mediante análise da capacidade de pagamento e com apresentação de garantia.
Finlândia	24 meses	Somente em caso de dificuldades temporárias. Ampliação de prazo somente com apresentação de garantia.
França	6 meses. 24 a 26 somente em casos específicos	Não concedido a devedor contumaz. Com apresentação de garantia.
Itália	72 meses a 10 anos	Somente em casos excepcionais, devido a causas involuntárias.
Cazaquistão	n/c	Mediante análise situação econômica e apresentação de garantia
Coréia	12 meses	Apresentação de garantia, salvo exceção se comprovar capacidade de pagamento.
Holanda	3 anos	Somente em casos excepcionais, devido a causas involuntárias e para pequenas dívidas. Exige-se garantia.
Nova Zelândia	n/c	Permite parcelamento apenas de parte da dívida.



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS EM OUTROS PAÍSES

“Working Smarter in Tax Debt Management”, 2014.



Polônia	n/c	Apresentação de garantia
Portugal	24 meses ou mais	Mediante análise da capacidade de pagamento e apresentação de garantia.
Romênia	De 5 a 7 anos	Somente em razões de dificuldades e mediante análise da capacidade de pagamento e apresentação de garantia.
Federação Russa	12 meses	Somente no interesse da Administração Tributária e apresentação de garantia.
Cingapura	n/c	Condição de débito direto na conta do contribuinte
Eslovenia	24 meses	Somente no interesse da administração e mediante comprovação de ausência de liquidez.
Eslováquia	n/c	Somente no interesse da Administração Tributária e mediante análise da capacidade de pagamento e com apresentação de garantia.
Bósnia e Herzegovina	De 12 a 60 meses	Mediante apresentação de garantia
Espanha	De 6 a 24 meses	Mediante apresentação de garantia, exceto para dívidas pequena monta
Suíça	Variável	Somente se comprovadas dificuldades excepcionais
Suécia	De 1 a 2 meses (PF) 3 meses (PJ)	Somente por razões excepcionais fora do controle do contribuinte. Eglise-se garantia, exceto para dívidas pequena monta.
Reino Unido	n/c	Somente e casos especiais e mediante análise da capacidade de pagamento.
Estados Unidos	n/c	Débito direto online



DEVEDORES SEM REGULARIDADE FISCAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RISCOS

- MAIOR PROBABILIDADE DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO
- INSEGURANÇA JURÍDICA EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS ADOTADAS EM EXECUÇÕES FISCAIS
- OCORRÊNCIA DE CRÉDITOS FICTÍCIOS
- PAGAMENTOS SELETIVOS EM DESCUMPRIMENTO À ORDEM DE PRIORIDADE DOS CREDORES NA FALÊNCIA

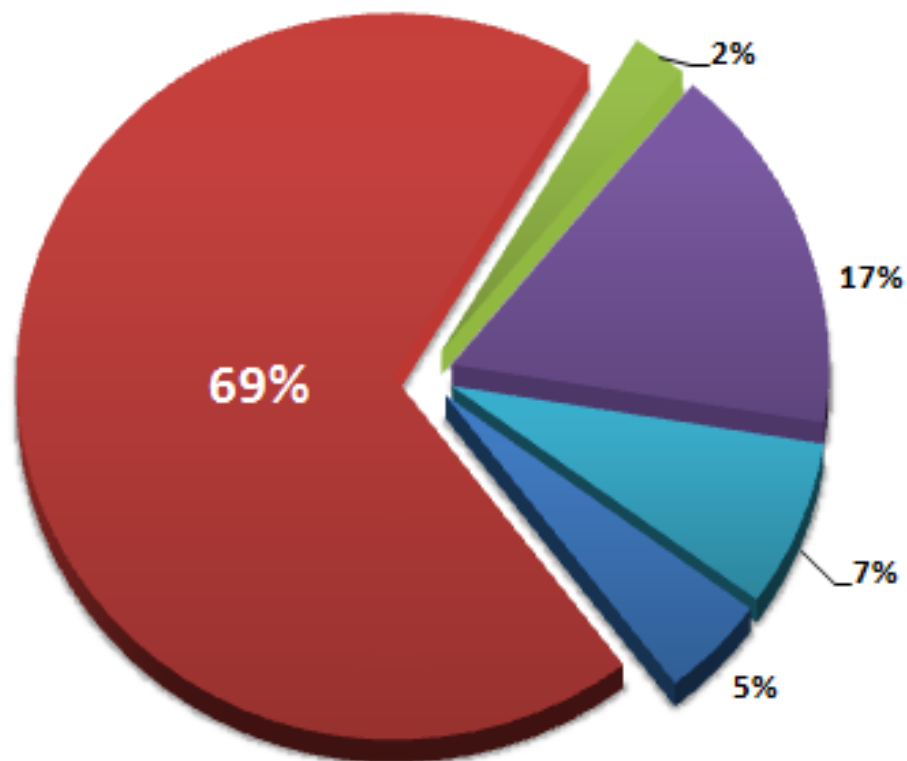


Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Estudo em Andamento - 387 Empresas Devedoras em Recuperação Judicial

Situação do Estoque - R\$ 14,8 bi

■ Parcelado ■ Ativo em cobrança ■ Suspenso por decisão judicial ■ Em negociação ■ Garantido

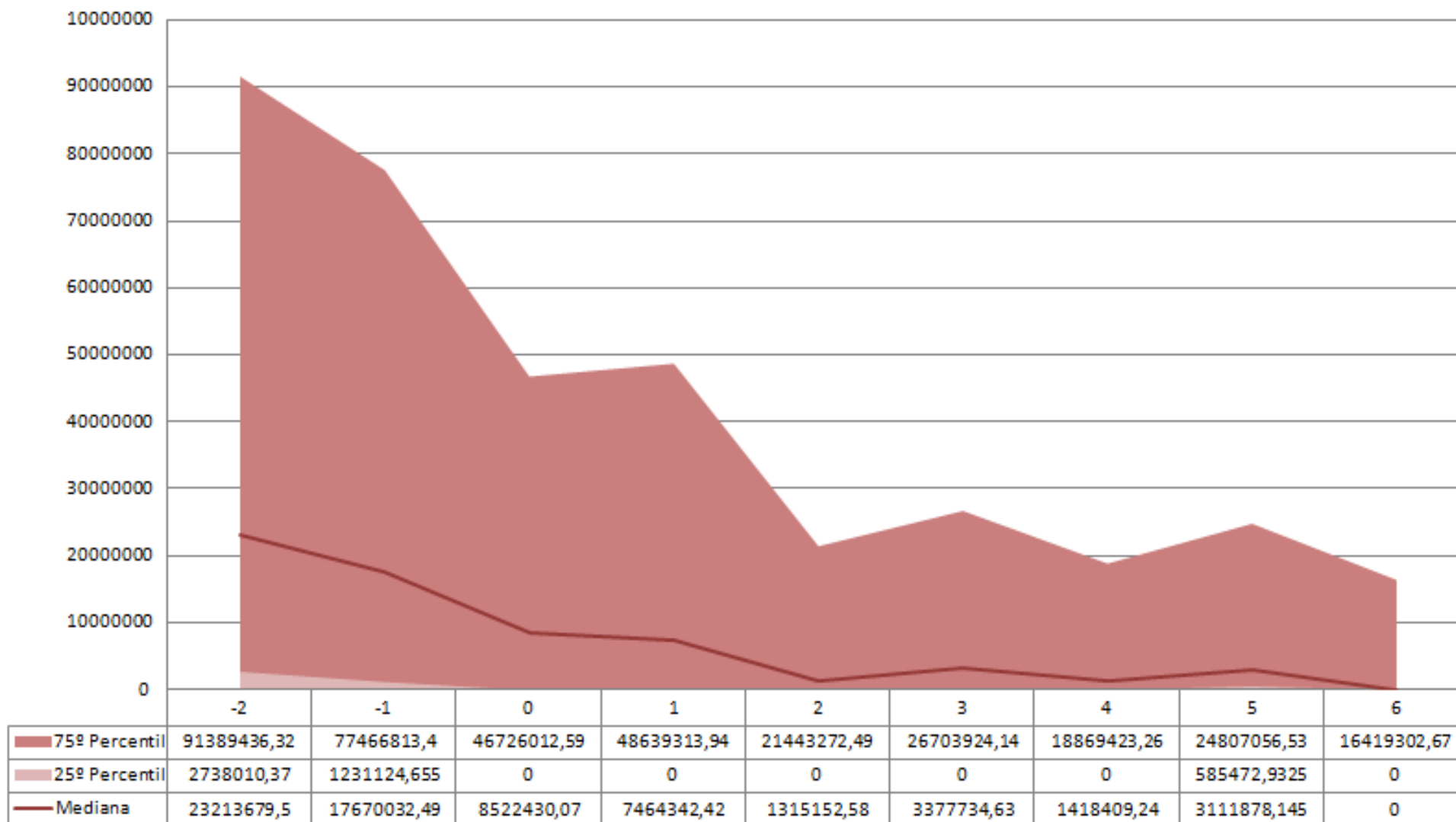




Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Estudo em Andamento - 387 Empresas Devedoras em Recuperação Judicial

Evolução da Receita Bruta Total (2005-2015) de Empresas Devedoras do SIDA em Recuperação Judicial (2006-2017)

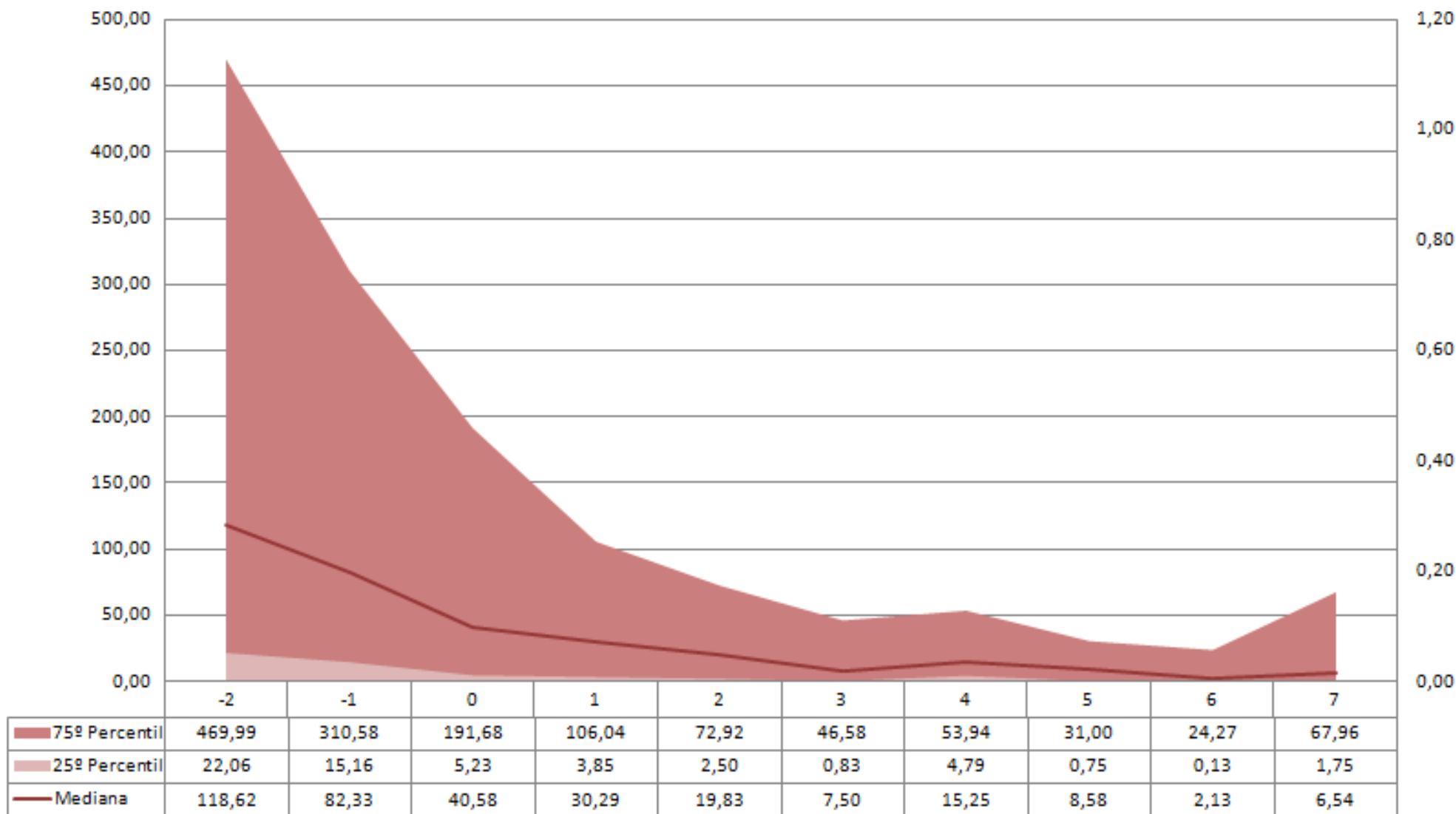




Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Estudo em Andamento - 387 Empresas Devedoras em Recuperação Judicial

Evolução da QVTM (2008-2017) de Empresas Devedoras do SIDA em Recuperação Judicial (2006-2017)





OBRIGADO!

MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO

manoel.netto@pgfn.gov.br

(61) 2025-4607



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Links Úteis

<http://www.oecd.org/ctp/administration/working-smarter-in-tax-debt-management-9789264223257-en.htm>

http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias_carrossel/rdcc-recuperacao-por-execucao-fiscal-no-1o-semester-de-2017-ja-superou-2016

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/rdcc/regime-diferenciado-de-cobranca-de-creditos-rdcc/?searchterm=rdcc>

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/arquivos-e-imagens-parcelamento/estudo-sobre-os-impactos-dos-parcelamentos-especiais.pdf/view>

https://static.portaldasfinancas.gov.pt/app/devedores_static/de-devedores.html